



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7605

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/07/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 078/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação São Bento – Chácara São José, para subsidiar as ações do Programa Casa Lar, para acolhimento de adolescentes do sexo feminino em situação de risco e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.109, de 10/07/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 12

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Convênio  
v.: 2.1  
Ordem: 12  
nº fls: 05

48/2009

09.07.2009



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 078/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar as Ações e Firmar Convênio com a Associação São Bento - Chácara São José, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 07/07/2009

Comissão de Fianças Orçamento Tomada de Contas

1 -

2 - Aprovado em REunião de URGÊNCIA

3 - Em: 09.07.2009.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

## *Gabinete do Prefeito*

Ay. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 1  
DE 29 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS AÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO - CHÁCARA SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio com a Associação São Bento – Chácara São José para subsidiar as ações do Programa Casa Lar para abrigamento de adolescentes do sexo feminino em situação de risco conforme plano de trabalho a ser estabelecido em Convênio.

**Parágrafo Único.** As despesas com a execução do Convênio correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotação Orçamentária** :02.06.04-08.243.0027.2.063 / 31.90.00  
:02.06.04-08.243.0027.2.063 / 33.90.00  
Manutenção/atividades/assistência à criança e ao adolescente

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata o artigo anterior serão destinados ao pagamento de material de consumo e servidores municipais lotados na Instituição, em atendimento à Lei n.º 3.919, de 01 de abril de 2.008, da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros(MG), 29 de junho de 2009.

**LUIZ TADEU LEITE**  
*Prefeito Municipal*







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-175/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS AÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO - CHÁCARA SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O convênio que será celebrado com a Associação São Bento – Chácara São José - decorre de acordo firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Vara da Infância e Juventude e o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro que é conveniado com o Município para acolher crianças, no entanto, parte delas se encontram em situação de risco e devem ser encaminhadas para o abrigamento no modelo Casa Lar, ou seja, abrigamento de no máximo 10 (dez) adolescentes sob orientação de uma mãe social.

A Associação São Bento – Chácara São José, através da irmã Maria Luiza se dispôs ao acolhimento das adolescentes nos moldes do Programa Casa Lar, indicado pelos técnicos da Proteção Social Especial e da Vara da Infância e Adolescência.

O prazo estipulado para a transferência das adolescentes foi dia 20 de julho de 2009, o que justifica o REGIME DE URGÊNCIA na aprovação do presente Projeto de Lei, conforme o que dispõe o § 1º do Art. 53 da LOM

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 078/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar as Ações e Firmar Convênio com a Associação São Bento – Chácara São José e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de julho de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar as Ações e Firmar Convênio Com a Associação São Bento – Chácara São José e dá Outras Providências."

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 07/07/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 08 /07/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar as ações e firmar Convênio com a Associação São Bento – Chácara São José e dá Outras Providências."

Nos termos dos art. 1º e do PL, o valor a ser repassado servirá para subsidiar as ações do Programa Casa Lar, que tem como finalidade abrigar adolescentes do sexo feminino em situação de risco.

O Executivo informa ainda, por meio da Mensagem que encaminha o PL, que o convênio a ser celebrado com a Associação São Bento decorre de acordo firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Vara da Infância e Juventude e o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Quanto à questão financeira, foi indicada dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrentes desta lei.

#### III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social da matéria, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar as Ações e Firmar Convênio Com a Associação São Bento – Chácara São José e dá Outras Providências."

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 07/07/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 08 /07/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar as ações e firmar Convênio com a Associação São Bento – Chácara São José e dá Outras Providências."

Nos termos dos art. 1º e do PL, o valor a ser repassado servirá para subsidiar as ações do Programa Casa Lar, que tem como finalidade abrigar adolescentes do sexo feminino em situação de risco.

Ademais, o Executivo informa ainda, por meio da Mensagem que encaminha o PL, que o convênio a ser celebrado com a Associação São Bento decorre de acordo firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Vara da Infância e Juventude e o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Quanto à questão financeira, foi indicada dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrentes desta lei.

#### III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social da matéria, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2009.

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas

Suplente: Valcir Soares Silva :